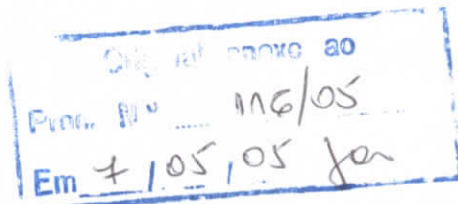


36



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997 dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, regulamentada através do Decreto 726-A, de 30 de junho daquele ano.

Ao dispor sobre a renovação do Certificado de Registro Municipal, o referido Decreto estabelece um escalonamento e prazo, de acordo com o final das placas dos veículos.

Ocorre, todavia, que esse escalonamento não coincide com o estabelecido pelo DETRAN, obrigando os autorizatários do serviço de lotação a arcarem com os custos da renovação antes do prazo de licenciamento pelo DETRAN.

Considerando as sérias dificuldades financeiras por que passam esses autorizatários, devemos propor um novo calendário para a mencionada renovação, visando conceder maior prazo para beneficiá-los.

Assim sendo,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 65 /05 – DOCUMENTO N.º 885 /05

Acrescenta § 2.º ao art. 6.º da Lei n.º 486-A/97, que dispõe sobre o **transporte coletivo** de passageiros na modalidade **lotação** e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 6.º da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, o seguinte § 2.º, passando o atual parágrafo único a 1.º:

“Art. 6.º -

§ 1.º -

§ 2.º - A renovação do Certificado de Registro Municipal deverá ser solicitada, anualmente, de acordo com o escalonamento e prazo estabelecido abaixo:

- I** – veículos de placas final 1 – mês de maio;
- II** - veículos de placas final 2 – mês de junho;
- III** - veículos de placas final 3 – mês de julho;
- IV** - veículos de placas final 4 – mês de agosto;
- V** - veículos de placas final 5/6 – mês de setembro;
- VI** - veículos de placas final 7 – mês de outubro;
- VII** – veículos de placas final 8 – mês de novembro, e
- VIII** – veículos de placas final 9/0 – mês de dezembro.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 2 de junho de 2005.


CARLOS SANTIAGO